



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 28/2021
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 10/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO CANTO CORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE JANEIRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 07 de fevereiro de 2022.



10/21

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
28/2021	10/2021	1	Proposta

PROJETO DE LEI Nº 10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:41 HRS 05 DE 21
Estouzerio

“INSTITUI O DIA DO CANTO
CORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o “Dia do Canto Coral”, que deve ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro, juntamente ao Dia Municipal da Música (Lei 1.984/91) e o início da Semana da Música (Lei 2.159/93).

Parágrafo Único - As comemorações deverão ser organizadas em parceria com os grupos artísticos municipais, com o apoio dos Poderes Públicos, com intuito de prestigiar os coralistas e os musicistas desse Município.

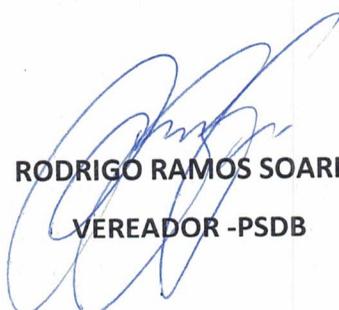
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 04 de janeiro de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR -PSDB



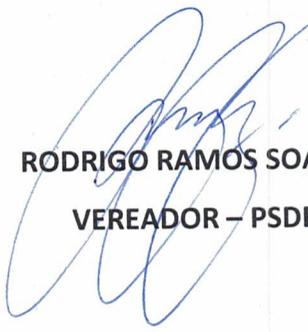
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de tornar uma data comemorativa municipal o dia 22 de novembro, Dia do Canto Coral, a ser comemorado anualmente, juntamente com o Dia Municipal da Música (Lei 1.984/91), e a Semana da Música (Lei 2.159/93). Referida data é realizada no dia de Santa Cecília, padroeira dos músicos.

Cantar é, além de uma das formas de expressão mais antigas do ser humano, uma forma de louvor, diversão e terapia. Contribui para a saúde física e mental, gera harmonia, lições de cidadania e democracia, trabalho em equipe e respeito.

O contato com o universo musical pode transformar significativamente a vida de uma pessoa, seja qual for a sua idade ou condição social. A música pode conectar diretamente o homem, a sociedade e a cultura.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.



RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº: 28/2021.
PL Nº: 10/2021.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR
ASSUNTO: "INSTITUI O DIA DO CANTO CORAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 5 DE JANEIRO DE 2021

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que "INSTITUI O DIA DO CANTO CORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

" A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de ' tornar uma data comemorativa municipal, o dia 22 de novembro, Dia do Canto Coral, a ser comemorado anualmente (...) ' .

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar



sobre assuntos de interesse local no art. 30,
inc, I, in verbis:

'Art. 30 - Compete aos
Municípios:

I - legislar sobre assuntos de
interesse local;'

Considerando que se trata de
instituição de dia municipal, a matéria é de
reserva ao Município, restando ao nobre Edil
verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a
iniciativa para deflagrar o processo
legislativo.

E sobre o tema José Afonso da
Silva ensina:

A iniciativa legislativa é o ato
pelo qual se dá início ao
processo legislativo, mediante
apresentação de projetos de lei,
de decreto legislativo, ou de
resolução, conforme se queira
regular a matéria dependente de
um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase
que deflagra o processo
legislativo e o seu exercício
depende fundamentalmente de
delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser
vinculada, privativa ou
concorrente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

PL 10
D

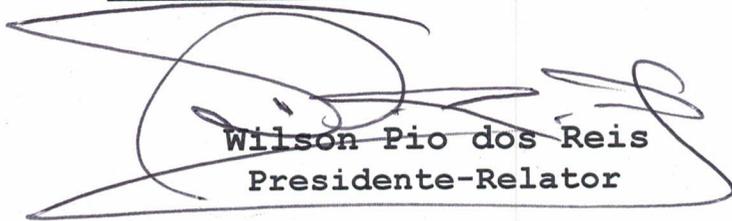
No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir o Dia do Canto Coral, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2021.

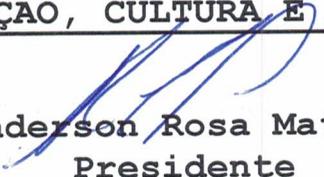
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

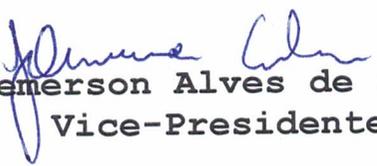

Wilson Pio dos Reis
Presidente-Relator

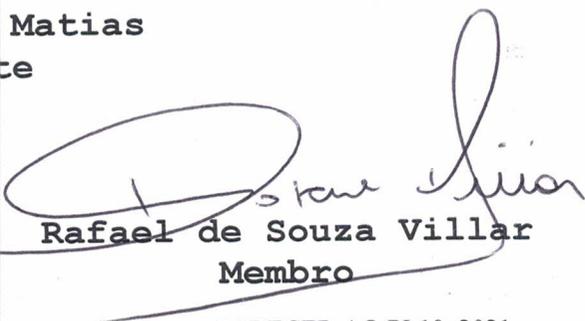

Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Maria Jaqueline da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Anderson Rosa Matias
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Rafael de Souza Villar
Membro